

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

Dispensa de licitação nº 159/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, inscrita no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Fecomercio, nº 101, bairro Anchieta, CEP 90.200-500, no município de Porto Alegre/RS, telefone (51) 3711-6460, e-mail: aclazzzari@senacrs.com.br, doravante denominada CONTRATADA.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo 1Doc nº 1.784/2025, que deu origem a Dispensa de licitação nº 159/2025, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021, e legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de instituição de Ensino Especializada para a prestação de serviços de Componentes Diversificados, a se realizarem na Escola Municipal Casemiro de Abreu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

2.1 A execução dos serviços será fiscalizada, medida e acompanhada pela Secretaria competente.

2.2 A empresa contratada deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto deste contrato.

2.3 O prazo para o início da prestação de serviço será imediatamente após o recebimento da nota de empenho ou conforme a necessidade da secretaria requisitante.

2.4 A empresa contratada deverá prestar o serviço conforme descrições constantes na tabela a baixo.

Procuradoria Jurídica

Setor de Licitações

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

Carga Horária e Organização das Turmas.

Escola Municipal Casemiro de Abreu – <u>MANHÃ</u> <u>20h de turno integral semanal</u>				
Dias	Horário	Temáticas	CH diária	Anos
Terça	07:30 - 09:30	Raciocínio Lógico Matemático	2h	6° ano
	09:30 – 11:30	Robótica: meu primeiro robô	2h	
	07:30 - 09:30	Robótica: meu primeiro robô	2h	7° ano
	09:30 – 11:30	Raciocínio Lógico Matemático	2h	
Quarta	07:30 - 09:30	Organize suas finanças: Educação Financeira	2h	6° ano
	09:30 – 11:30	Escola atende a demanda		
	07:30 - 09:30	Escola atende a demanda		7° ano
	09:30 – 11:30	Organize suas finanças: Educação Financeira	2h	
Quinta	07:30 - 09:30	Escrita Criativa: leitura e produção de textos criativos na prática	2h	6° ano
	09:30 – 11:30	Inglês para Adolescentes: Iniciantes	2h	
	07:30 - 09:30	Inglês para Adolescentes: Iniciantes	2h	7° ano
	09:30 – 11:30	Escrita Criativa: leitura e produção de textos criativos na prática	2h	

Procuradoria Jurídica

Setor de Licitações

Rua Andrade Neves, nº 324 – Centro – Município de Rio Pardo/RS – CEP: 96640-000 – Fone (51) 3731-1225

Escola Municipal Casemiro de Abreu – <u>TARDE</u> 10h de turno integral semanal				
Dias	Horário	Temáticas	CH diária	Anos
Terça	13:00 – 15:00	Raciocínio Lógico Matemático	2h	8º ano
	15:00 – 17:00	Robótica: meu primeiro robô	2h	
Quarta	13:00 – 15:00	Organize suas finanças: Educação Financeira	2h	8º ano
	15:00 – 17:00	Escola atende a demanda		
Quinta	13:00 – 15:00	Inglês para Adolescentes: Iniciantes	2h	8º ano
	15:00 – 17:00	Escrita Criativa: leitura e produção de textos criativos na prática	2h	

Carga Horária e Organização de Reuniões.

ORGANIZAÇÃO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO
Sensibilização com os colaboradores das Escolas	Março	3h	Reunião de alinhamento inicial entre a Escola Senac e com a equipe da escola de origem e Secretaria de Educação
Reunião de acompanhamento pedagógico	Março a Dezembro	2h bimestre	Reunião entre a coordenação do projeto/pedagógico Senac e equipe da escola de origem para alinhamentos e correções de rotas.
Reunião de avaliação diagnóstica	Março a Dezembro	2h por bimestre	Reunião entre a coordenação do projeto/pedagógico Senac e equipe da escola de origem para alinhamentos e correções de rotas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O Contratante pagará à Contratada, pela execução do serviço, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 248.520,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e vinte reais).

3.2 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

a) Reajustamento, após o prazo de 1 (um) ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, mês de fevereiro do ano de 2025.

a.1) O preço inicial será reajustado, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou de outro índice que passe a substituí-lo.

3.3 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado no caso de ocorrência de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do Contrato, e que venham a inviabilizar a execução do mesmo nos termos inicialmente pactuados.

a) Para exercício desse direito, a Contratada deverá apresentar pedido instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que demonstrem o desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela prestação do serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, apresentação de atestado emitido pelo Fiscal do Contrato e liquidação da nota de empenho, devendo as taxas, impostos, fretes e descarregamento estar inclusos no preço cotado.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa proveniente do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

- 29543.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA EFICÁCIA

6.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado aos termos do art. 106 da lei nº 14.133/2021.

6.2 O presente Contrato somente terá eficácia após a assinatura por todas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato e anexos.

7.2 Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e à defesa ao interesse público.

7.3 Intervir na execução do objeto contratado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

7.4 Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

8.2 Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e da Dispensa de nº 159/2025 e seus anexos.

8.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.4 Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à execução do objeto contratado, executando-o de acordo com a fiscalização da Contratante e especificações e quantidades constantes no termo de referência.

8.5 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

8.6 Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, devendo comunicar imediatamente à Contratada qualquer alteração, inclusive, quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

8.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.8 Cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II. Dar causa à inexecução total do contrato.

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à Contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

9.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela Contratante, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada por representante legal da Secretaria requisitante.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante legal da Secretaria requisitante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

10.3 A Secretaria Municipal da Educação indica a (o) servidor (a) Michele Idaia dos Santos como a responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Contratante, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção.
- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Contratante.
- c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, a Contratada SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS e o (a) fiscal Michele Idaia dos Santos

Rio Pardo/RS, 26 de março de 2025.

SANDRA LINDORFER

51995395072

ACT-Safeweb 10/04/2025 13:45:40

ASSINADO POR
RAFAEL FRITSCH DE SOUZA
ACT-Safeweb 10/04/2025 13:38:04



RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=69acbc0e-b321-4c20-b13e-376de4888261>

Chave de acesso: 69acbc0e-b321-4c20-b13e-376de4888261



Hash do documento

3e171d3bec04e3e17ad98741fedd70f57060060b59f3a718e55ceed759d40620

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 10-04-2025, com o(s) seguinte(s) participante(s):

RAFAEL FRITSCH DE SOUZA - 909.389.760-87 em 10/04/2025 13:38:04 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: rfritsch@sesc-rs.com.br

Geolocalização: Latitude: -29.9862814 Longitude: -51.1611639

IP: 200.238.61.90

Assinatura



Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.



SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER - 519.953.950-72 em 10/04/2025 13:45:40 UTC-03:00

Tipo de Participante: Assinatura Digital

Identificação: Por e-mail: slindorfer@senacrs.com.br

Geolocalização: Latitude: -30.033126410070896 Longitude: -51.24016394127381

IP: 191.39.71.82

Assinatura

SANDRA LINDORFER

51995395072

ACT-Safeweb 10/04/2025 13:45:40

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil.

